
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO:**Documentos Necessários:**

- Comprovante de residência de ambos os noivos;
- Cópia da identidade e CPF dos noivos;
- Solteiro(a):** certidão original de nascimento atualizada (validade de 3 meses).
- Divorciado(a):** certidão original de casamento atualizada com averbação de sentença de desquite ou divórcio (validade de 3 meses); se casado e divorciado no exterior, deve a sentença ser homologada pelo STF;
- Divorciado(a):** deve apresentar ainda cópia autenticada da partilha dos bens do casamento anterior;
- Viúvo(a):** certidão original de casamento atualizada (validade de 3 meses), juntamente com a certidão original de óbito do ex-cônjuge e comprovante de inventário (positivo ou negativo);
- Estrangeiro(a):** certidão original e atualizada (validade de 3 meses) de nascimento do País de origem consularizada (passar pelo consulado do Brasil no País de origem), juntamente com tradução por tradutor juramentado. Certidão indicando o estado civil de solteiro(a) atualizada (validade de 3 meses), emitida por autoridade competente no País de origem consularizada (passar pelo consulado do Brasil no País de origem), juntamente com tradução por tradutor juramentado – Comprovando-se a impossibilidade absoluta da autoridade do País de origem fornecer este tipo de documento será esta exigência suprida conforme art.106- Código de Normas do Foro Extrajudicial por meio de atestado consular (no consulado do País de origem aqui no Brasil) (Obs. Esta substituição depende de prévia aprovação do Representante do Ministério Público); Cópia autenticada: a) Passaporte (folha de identificação) b) Visto de entrada;

Obs: Todos os documentos provenientes do estrangeiro devem ser acompanhados de tradução por TRADUTOR JURAMENTADO e dependem de prévia análise uma vez que pode ser necessário o fornecimento de demais documentos para que o processo esteja apto para despacho da Promotoria de Justiça.

Os documentos abaixo descritos serão fornecidos pelo cartório, bastando os noivos providenciarem a assinatura dos mesmos e o devido reconhecimento de firma:

- Autorização de seus representantes legais (ambos os pais) – quando os nubentes forem relativamente incapazes (menores entre 16 e 18 anos de idade);
- Declaração de duas testemunhas maiores de 18 anos, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os proiba de casar.

Suprimento ou Alvará Judicial: (a) no caso de fornecimento judicial do consentimento quando o representante legal negá-lo sem justa causa; b) excepcionalmente, no caso de casamento de quem não alcançou os 16 anos de idade (que vem a contrair matrimônio com o fim de evitar imposição ou cumprimento de pena criminal, ou ainda em caso de gravidez).

Do Regime de Bens:

O Direito Brasileiro utiliza 4 diferentes regimes de bens: o regime da Comunhão Parcial de Bens é o regime que é presumido quando pelas partes nada é convencionado. A opção por qualquer outro regime de bens depende de pronunciamento dos nubentes, sendo levado a efeito pela lavratura da escritura de pacto antenupcial.

- **Comunhão Universal de Bens** - Importa na comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges;
- **Comunhão Parcial de Bens** - entram na comunhão os bens adquiridos na constância do casamento; são excluídos da comunhão os bens que os cônjuges possuem ao casar ou que venham a adquirir por causa anterior e alheia ao casamento, como as doações, sucessões, etc.;
- **Participação Final dos Aqüestos** - cada cônjuge possui um chamado patrimônio próprio, constituído: a) dos bens que cada cônjuge possui ao casar, b) dos bens por ele adquiridos na constância do casamento; a partir do casamento as partes passam a possuir participação em 50% da massa que totaliza a propriedade do casal, desde que adquirida de forma onerosa e na constância da união;
- **Separação Total de Bens** - Impede a união em relação ao campo patrimonial; permanecerão os bens de cada cônjuge sob a administração exclusiva dele.

Obs: **É obrigatório o regime da separação de bens:** a) no casamento de pessoa maior de 60 anos; b) no casamento das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; c) de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial. (Art. 1641 do Código Civil)

Prazos:

O processo de habilitação, depois de terem os noivos dado entrada nos documentos no cartório, demora cerca de 30 a 45 dias para ser finalizado, uma vez que os editais de proclamas devem ficar afixados no cartório por 15 dias e, posteriormente, o processo é encaminhado ao Ministério Público e ao Juiz, para a devida homologação. Após a homologação do Juiz, o processo retorna ao cartório que emite a certidão de habilitação possibilitando aos noivos casarem num prazo máximo de 3 meses.

Caso o matrimônio não se realize no prazo de 3 meses, a certidão de habilitação perde a validade, sendo necessário entrar com um novo processo de habilitação.

Pagamento:

O pagamento das custas será efetuado no ato da assinatura do processo de habilitação.